

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. :10840-000.474/91-61
RECURSO NR. :72.891
MATERIA :IRPF - EX: DE 1988
RECORRENTE :LINO ALFREDO PEDRESCHI ENGRACIA DE OLIVEIRA
RECORRIDA :DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (SP)
SESSAO :20 de outubro de 1993
ACORDAO NR. :108-00.601

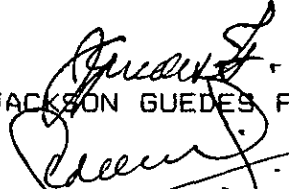
IRPF - DECORRENCIA - A decisao adotada no processo matriz estende os seus efeitos ao processo decorrente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LINO ALFREDO PEDRESCHI ENGRACIA DE OLIVEIRA:

ACORDAM os Membros da Oitava Camara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Jackson Guedes Ferreira, que negava provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor Cons. Adelmo Martins Silva.

Sala das Sessões-DF, em 20 de outubro de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA

- PRESIDENTE


ADELMO MARTINS SILVA

- RELATOR-DESIGNADO

FORMALIZADO EM: 23 AGO 1996

Processo nr.: 10840-000.474/91-61
Acórdão nr.: 108-00.601

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSE CARLOS PASSUELLO, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, SANDRA MARIA DIAS NUNES, e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a horizontal stroke.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Primeiro Conselho de Contribuintes

Processo nº 10840/000.474/91-61

RECURSO Nº: 72.891

ACÓRDÃO Nº: 108-00.601

RECORRENTE: Lino Alfredo Pedreschi Engracia de Oliveira

RECORRIDA: DRF em Ribeirão Preto - SP

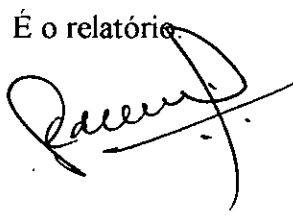
RELATÓRIO

LINO ALFREDO PEDRESCHI ENGRACIA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, inconformado com decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

A r. decisão recorrida, em decorrência de outra prolatada no chamado processo-matriz, manteve a exigência de Imposto de Renda - Pessoa Física sobre receita considerada omitida na pessoa jurídica **SUPER ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.** e que aqui se presumiu distribuída aos sócios, automaticamente.

No apelo, reporta-se o recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal.

É o relatório




VOTO VENCIDO

CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA , RELATOR

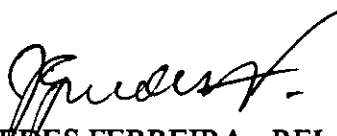
O recurso foi manifestado no prazo legal e com observância dos demais pressupostos processuais, razão porque dele tomo conhecimento.

No mérito, trata-se de processo decorrente, tendo este Colegiado, apreciando o processo principal, resolvido reformar a decisão de primeiro grau, entendendo procedente a irresignação da contribuinte, conforme faz certo o acórdão nr. 108-00.533, de 18/10/93.

A despeito disso, como naquele processo principal votei pelo não provimento do recurso, aqui, no processo reflexo, por questão de coerência, voto no sentido de se negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de outubro de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA - RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Primeiro Conselho de Contribuintes

5.

Processo nº 10840-000.474/91-61
Acórdão nº 108-00.601

VOTO VENCEDOR

Conselheiro Adelmo Martins Silva, relator designado:

Peço vênia ao Eminentíssimo Conselheiro Jackson Guedes Ferreira, nosso estimado Presidente e relator originário do recurso, para dele discordar neste caso.

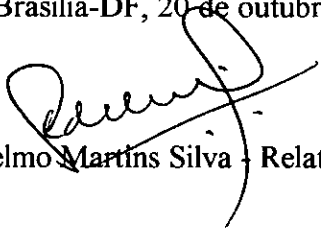
O recurso é tempestivo, preenchendo também os demais requisitos de admissibilidade. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, como se vê, nada há aqui a analisar. É que existe perfeita relação de causa e efeito entre o processo denominado principal, já julgado, e este, ora sob julgamento.

Os membros desta Câmara, por maioria de votos, decidiram dar provimento àquele recurso, consoante Acórdão nº 108-00.533.

Por estas razões e por tudo mais que do processo consta, voto no sentido de que se dê provimento também ao recurso *sub judice*.

Brasília-DF, 20 de outubro de 1993


Adelmo Martins Silva - Relator designado

